

Art. 1º. Instituiu as diretrizes da política de eficiência hidroenergética do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de São Leopoldo.

Parágrafo único: a política municipal de eficiência hidroenergética é instrumento de planejamento, organização e coordenação das ações de combate às perdas aparentes e reais de recursos hídricos, em todo o âmbito do município de São Leopoldo.

Art. 2º A política de eficiência hidroenergética tem por finalidade estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes, norteadores do planejamento operacional do SEMAE, que será efetivado através do Programa SEMAE SUSTENTÁVEL, de vigência quadrienal e revalidado anualmente pela coordenação do programa.

Art. 3º A política de eficiência hidroenergética do Semaes será regida pelos princípios do desenvolvimento sustentável, na adesão aos objetivos de desenvolvimento estabelecido pelo pacto global da ONU, na excelência na gestão, na busca pela eficiência da produção e na economicidade, na confiabilidade e veracidade de dados e informações, no foco à solução de problemas de perdas de água e de faturamento e nas boas práticas da execução;

Art. 5º Três indicadores servirão para medir o desempenho hídrico do programa Semaes Sustentável:

I - Perda específica por ligação, trimestralizada e anualizada;

II - Garantia de índice de macromedição (snis) de 100%;

III - Garantia de índice de hidromedição de 100%;

Art. 6º Parafins desta lei, defini-se que a perda de água e sua métrica serão regidos pelo guia técnico da AESBE (Associação das Empresas Estaduais de Saneamento).

Art. 7º Os dados de volume compõe os indicadores de perda e são assim classificadas:

- a) volume captado - volume de água bruta retirado, captado na fonte, no manancial (retirada da Natureza), no tempo;
- b) volume aduzido - volume de água bruta afluyente (que entra) na Estação de Tratamento de Água (ETA) ou caixa de reunião dos poços, no tempo;
- c) volume produzido - volume de água tratada potável que é efluente à Estação de Tratamento ou a caixa de reunião dos poços (ponto de simples desinfecção), correspondente ao produto ofertado para consumo, no tempo;
- d) volume disponibilizado – volume correspondente a soma algébrica do volume produzido, volume importado e volume exportado, no tempo. Desta forma, a vazão disponibilizada = vazão produzida – vazão exportada + vazão importada;
- e) volume importado - volume de água potável recebido de outra área de serviço e/ou outros agentes produtores, no tempo;
- f) volume exportado - volume de água potável transferido para outras áreas de serviço e/ou para outros agentes distribuidores, no tempo;
- g) volume utilizado ou autorizado – somatório dos volumes micromedido, estimado, recuperado, operacional e especial, no tempo;
- h) volume micromedido – volume registrado nas ligações providas de medidores e correspondente ao volume efetivo dos consumos medidos, no tempo;
- i) volume estimado – volume correspondente à projeção do consumo presumível nas ligações sem medição ou com hidrômetro parado (registro zero), baseada na quota de água diária por habitante e no índice de ocupação do imóvel ou na média do volume micromedido por classe de consumo, quando for representativo o índice de medição dos imóveis, no tempo;

- j) volume consumido - equivale à soma dos volumes de água tratada micromedido (efetivo) e estimado, no tempo, correspondente ao consumo de água registrado nos imóveis. Trata-se de parcela da vazão utilizada;
- k) volume recuperado – volume de água tratada correspondente à neutralização (inclusive cobrança) de ligações clandestinas e fraudes, no tempo;
- l) volume operacional – volume de água tratada, utilizado em testes de estanqueidade e desinfecção das tubulações da rede distribuidora, no tempo;
- m) volume especial – volume de água tratada (preferencialmente medido) distribuído para: Corpo de Bombeiros, Caminhões-Pipa; Suprimentos Sociais (favelas e chafarizes) e uso próprio nas edificações do prestador de serviços, no tempo.

Art. 8º O indicador que servirá para medir o desempenho energético do programa “Semaes Sustentável” será o do consumo de energia por m³ produzido por 100 mca (indicador ph5 da IWA - International Water Association).

Art. 9º O programa será gerido por comissão de eficiência hidroenergética, presidido pelo Diretor Geral, nomeada por ato da diretoria, com a composição seguinte;

- a) Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.
- b) Diretor de Manutenção Hidráulica e Elétrica Industrial;
- c) Diretor de Operação;
- d) Diretor Comercial e Finanças;
- e) Diretor de Planejamento;
- f) Representante da Diretoria de Manutenção de Esgotos;

g) Representante da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único: a comissão será regida por regulamento próprio, aprovado pela diretoria geral.

Art. 10º São atribuições da Comissão de Eficiência Hidroenergética:

I - Definir diretrizes, estratégias e metas de curto, médio e longo prazos, relacionados ao controle e redução de perdas de água;

II - Aprovar programas, planos e projetos prioritários;

III - Auxiliar na elaboração, revisão e padronização do processo de execução da estratégia de combate às causas das perdas;

IV - Disponibilizar conhecimento sobre métodos, tecnologias e ferramentas em apoio ao combate às perdas;

V - Acompanhar mensalmente todas as ações do Programa SEMAE Sustentável, através de relatórios consolidados - padrão SEMAE, demonstrando os resultados versus metas propostas;

VI - Propor ações preventivas e corretivas em caráter estratégico;

VII - Premiar os bons resultados alcançados;

VIII- Cobrar atualização do Programa SEMAE Sustentável, mantendo-o associado ao plano municipal de saneamento básico e ao planejamento estratégico do SEMAE e a outros programas correlatos, tais como o de redução de custos e aumento de receita;

IX - Aprovar indicadores, metas e benchmarks propostos;

X - Solicitar à Diretoria orçamento de investimentos e de custeio para suporte ao Programa, garantindo a fonte de recursos sistemático e perene;

XII - Viabilizar meios aos grupos de projetos de eficiência hidroenergética, integrando-os às ações prioritárias do Programa;

XIII- Aprovar a escolha do sistema benchmark, referencial comparativo para o Programa;

XIV- Avaliar anualmente as metas do Programa em relação ao benchmark, cobrando resultados;

XV- Avaliar anualmente a eficácia do Programa;

XVI- Apoiar as ações que dêem visibilidade interna e externa ao Programa e aos seus Projetos;

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a prioridade no combate às perdas - para fins de conservação de recursos hídricos, bastante debilitados na maioria das regiões do Brasil e do Rio Grande do Sul é o ataque às perdas reais, visando a redução de custos, notadamente custos de energia elétrica, hoje tida como a principal conta do SEMAE;

Considerando que é relevante economicamente que se ataquem as perdas aparentes, visando incremento de receita o que dialoga frontalmente com a necessidade de geração de caixa pela via do incremento de receita e da redução de custos diretos;

Considerando a necessidade de premência na definição de diretrizes estratégicas que norteiem todo o SEMAE nas ações de combate às perdas, evitando-se dispêndios desnecessários de recursos escassos;

Considerando que muitas ações operacionais estão em curso, dissociadas de orientações táticas e estratégicas;

Considerando que as ações de combate às perdas, dentro do que prevê a estratégia empresarial, na perspectiva processos, é prioridade estratégica, requerendo desdobramentos;

Considerando que as lideranças do SEMAE precisam e requerem de diretrizes norteadoras de suas ações, bem como de fundos financeiros para suporte aos investimentos cotejados pelo programa de redução e controle de perdas;

Considerando que esta comissão precisa contar com a participação da alta administração, coordenado pela diretoria geral, com assento reservado para lideranças das diretorias gestoras de processos principais além daquelas ligadas a processos de apoio, com grande aderência à redução e controle de perdas;

Considerando que além do combate às perdas reais e aparentes, promotoras de importantes reduções nos indicadores de perdas, há que se levar em consideração a imperiosa necessidade de práticas de gestão operacional e comercial, além da adoção de práticas gerenciais inovadoras, notadamente as práticas de solução de problemas e de gestão de processos e de pessoas.

Considerando que o programa SEMAE sustentável é o plano operacional tão almejado, desdobrado do planejamento estratégico, requerendo de alinhamentos e de recursos orçamentários especificamente destinados à redução de perdas e eficiência hidroenergética;

Considerando que é imperioso que nos projetos de redução, controle de perdas e eficiência energética se execute o que foi planejado, a partir da implementação de estratégias que guardem correspondência com a estratégia empresarial formulada;

Considerando que a falta de uma política de eficiência hidroenergética tem gerado discrepâncias nos focos de ataque às causas das perdas e na dispersão de recursos e esforços;

Neste sentido, o vereador que esta subscreve apresenta ao Poder Legislativo o projeto de lei que institui as diretrizes da política de eficiência hidroenergética do SEMAE e dá outras providências.

São Leopoldo, 29 de junho de 2018.